



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 148/2025	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2025
TIPO: MENOR PREÇO	REGIME: ITEM
CERTAME REALIZADO NO SÍTIO: www.portaldesertania.com.br	
ÓRGÃO SOLICITANTE: FUNDO GERAL	

EDITAL

PRE ÂMBULO

O Município de SERTÂNIA – PE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Praça João Vale, nº. 20, Centro – Sertânia – PE, inscrita no CNPJ 11.358.116/0001-13, através do **Fundo Geral**, neste ato representada pelo Sr. João Arlindo de Souza Costa, Tesoureiro Municipal – Gestor do Fundo Geral, torna público a instauração da licitação na modalidade **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO**, critério de julgamento **POR ITEM**, em sua forma **Eletrônica**, sob o regime de execução indireta, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as disposições fixadas neste Edital e anexos.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA	Site: www.portaldesertania.com.br
INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS	Dia 01/09/2025 às 08:00h
LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS	Dia 04/09/2025 às 08:00h
ABERTURA DAS PROPOSTAS	Dia 04/09/2025 às 09:00h
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA	Dia 04/09/2025 às 09:00h
REFERÊNCIA DE TEMPO	HORÁRIO DE BRASÍLIA
MODO DE DISPUTA	ABERTO
LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL E SEUS ANEXOS: o edital completo está disponível para consulta e cópia na internet no endereço: www.portaldesertania.com.br	

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário. Havendo divergência entre as informações constantes do registro da licitação no www.portaldesertania.com.br e as constantes deste Edital e de seus anexos, prevalecerão as últimas.

1.0 DO OBJETO, DO VALOR MÁXIMO ADMITIDO E DOS ANEXOS DO EDITAL

1.1 Constitui objeto deste edital Locação de 3 (três) Veículos tipo Caminhão toco Turbo, equipados com Compactador de Lixo.

1.2 O valor Global para a contratação objeto deste Edital é de: **R\$ 904.479,48 (novecentos e quatro mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos)**.

1.3 A licitação será dividida em ITEM, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação no item ser for do seu interesse, devendo oferecer proposta para o item.

1.4 São Anexos do Edital:

1.4.1 Termo de Referência (Anexo I);

1.4.2 Minuta do Contrato (Anexo II);

1.4.3 Modelo” da Declaração Conjunta (Anexo III);

1.5 Os anexos constantes no subitem anterior são parte integrante e inseparável do presente Edital.



2.0 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão, os interessados e as empresas do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e que estejam previamente credenciadas perante à "**PORTAL DE COMPRAS** www.portaldesertania.com.br

2.1.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto plataforma eletrônica.

2.1.2 O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis no site detentor da plataforma eletrônica www.portaldesertania.com.br.

2.2 É vedada a participação de empresa:

2.2.1 Aquela que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços de bens a ele relacionados;

2.2.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços a ela necessários;

2.2.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.2.9 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.2.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.2.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do Município de Sertânia, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3 O impedimento de que trata o item 2.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.4 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.2.2 e 2.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.5 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.6 O disposto nos itens 2.2.2 e 2.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



2.7 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.8 A vedação de que trata o item 2.2.8 estende-se aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14 inciso IV da Lei 14.133/21.

2.9 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, exclusivamente por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases. O licitante, caso não seja credenciado, deverá providenciar previamente, o seu credenciamento perante o www.portaldesertania.com.br, mediante atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.0 DO CREDENCIAMENTO E DAS RESPONSABILIDADES DO USO DO SISTEMA ELETRÔNICO

3.1 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.3 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao suporte da plataforma eletrônica, para imediato bloqueio de acesso.

3.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5 Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações e mensagens no sistema eletrônico, durante e após a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.6 Nos casos de dificuldades ou falhas no acesso ao sistema, desconexões, erros de autenticação ou bloqueio de acesso, não caberá ao órgão promotor da licitação a responsabilidade sobre a prestação de suporte ou por eventuais perdas decorrente da perda de negócios diante da impossibilidade de acesso.

3.7 Havendo necessidade de contato com a BR CONECTADO para pagamento, liberação de acesso e suporte ao uso da plataforma, realizar contato via telefone: (081) 3877-1397 e / ou e-mails: comercial@brconectado.com.br; boletos@brconectado.com.br.



4.0 DO REGIME DIFERENCIADO PARA EMPRESAS EM REGIME ME OU EPP

4.1 Será concedido tratamento diferenciado para as empresas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014), desde que a(s) referida(s) empresa(s) faça(m) a opção em local específico no sistema.

4.1.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

4.1.2 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitarão licitante às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo as demais penalidades previstas em Lei.

4.1.3 A obtenção do benefício disposta nos itens anteriores, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.1.4 As disposições constantes nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, não são aplicadas:

- a) No caso de licitação para contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- b) No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.0 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no item 9 deste Edital.

5.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4 Caso permitido a participação, o licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.



- 5.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 5.6 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 5.7 A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 ou 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 5.8 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.9 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.10 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.11 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.12 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.13 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 5.14 A partir da data e horário indicados no preâmbulo deste edital terá início o período de acolhimento das propostas iniciais, as quais deverão ser inseridas em local específico no Sistema Eletrônico.
- 5.15 Para formulação das propostas iniciais deverá ser considerado os **valores unitários**, indicada no termo de referência pertinente.
- 5.16 Serão desclassificadas as propostas que após decorrida a etapa de lances, mantenham valores superiores ao máximo admitido para o lote ou que não atenderem as exigências deste edital, inclusive do subitem anterior.
- 5.17 Os licitantes deverão anexar propostas com a descrição do objeto ofertado, preço, no respectivo campo do sistema do www.portaldesertania.com.br, em formato PDF, WORLD ou EXCEL, ou podendo ainda, digitar no campo de observações adicionais, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas, sob pena de desclassificação.
- 5.18 É vedada a identificação da licitante em qualquer parte do sistema www.portaldesertania.com.br, exceto na proposta em pdf anexada junto ao sistema www.portaldesertania.com.br, até o final da sessão pública de lances, sob pena de desclassificação.
- 5.19 O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, irá perdurar por mais de um dia.
- 5.20 Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a



data prevista para o início da oferta de lances.

5.21 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Interessado será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.0 DOS PROCEDIMENTOS E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

6.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

6.2 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.3 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.4 A aceitação inicial da proposta não impede que mediante análise posterior, seja aferida a sua compatibilidade com os termos deste instrumento convocatório e seus anexos, podendo ocasionar na sua desclassificação.

6.5 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.6 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.7 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.8 O lance deverá ser ofertado pelo valor por ITEM.

6.9 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.10 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.11 Intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,10 (dez centavos).

6.12 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.13 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.14 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



- 6.15 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.16 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 6.17 **Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.**
- 6.18 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.19 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.20 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.21 O Critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR ITEM, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 6.22 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.
- 6.23 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá promover negociação pelo sistema eletrônico com o licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 6.24 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.25 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 6.26 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor máximo admitido para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;
 - b) Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da condição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - c) A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;
- 6.27 Na hipótese de não contratação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.
- 6.28 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



6.29 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findar o prazo.

7.0 DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1 O JULGAMENTO OBEDECERÁ AO CRITÉRIO DE **MENOR PREÇO POR ITEM**, SEGUNDO VALORES DE CADA ITEM NO ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA.

7.2 NA PROPOSTA ELABORADA deve estar incluso nos preços ofertados todos os tributos, mão de obra, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre a execução do objeto. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado.

7.3 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.0 deste edital.

7.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- (a) conter vícios insanáveis;
- (b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- (c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- (d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- (e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 7.7, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

- (a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- (b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado no sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á a Ata no sistema eletrônico.



8.0 DA PROPOSTA DE PREÇOS PÓS-FASE DE LANCES

8.1 A proposta de preços da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar (arrematante) deverá ser encaminhada no prazo de até **02 (duas)** horas, redigida em papel timbrado da licitante, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando obrigatoriamente:

8.1.1 Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual (se exigida para habilitação) endereço, CEP, E-mail, telefone e/ou fax;

8.1.2 Prazo do início da prestação dos serviços (após o recebimento da ordem de serviço, quando for o caso);

8.1.3 Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;

8.1.4 Descrição precisa do item e o prazo, inclusive a marca dos produtos ofertados, devendo obrigatoriamente atender as especificações neste edital e seus anexos;

8.1.5 Conter a indicação do Banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento

8.1.6 Ser apresentada com preços expressos em moeda corrente nacional (real), utilizando duas casas decimais após a vírgula, discriminados por Item, Lote e Global, em algarismo (unitário e total);

8.1.7 Só será aceita a proposta cujo valor ofertado for igual ao arrematado ou inferior a este, sob pena de desclassificação.

8.2 O prazo estipulado no subitem 8.1 poderá ser prorrogado, a critério do Pregoeiro da disputa, desde que apresentada motivação por parte da empresa arrematante.

8.3 Após receber a proposta readequada, esta será prontamente analisada dentro do prazo estipulado pelo condutor do processo durante a sessão. Após a análise, a sessão será retomada para divulgação da empresa classificada, permitindo o envio dos documentos de habilitação dentro do prazo estipulado de até 2 horas após a solicitação.

8.4 Quaisquer tributos, custos e/ou despesas diretas ou indiretas omitidas na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o(s) produto(s)/serviço(s) ser(em) fornecido(s) sem ônus adicionais.

8.5 As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Prefeitura Municipal de Sertânia não será, em nenhum momento, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

8.6 Qualquer desconformidade dos valores das planilhas com a legislação tributária, com encargos sociais ou outros, a licitante ficará sujeita a pena de desclassificação.

8.7 A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital, assegurando-lhe o direito à ampla defesa.

8.8 Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

8.9 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.0 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, no prazo de até 02 (duas) horas. A apresentação dos Documentos de Habilitação será exclusivamente por meio do



sistema, (o não encaminhamento dos documentos de habilitação por meio do sistema acarretará na inabilitação da empresa).

9.2 O Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 5.3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

9.3 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido através do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

9.4 Consulta de Pessoa Física, mantido através do Tribunal de Contas da União (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:5868431818166::NO:3,4,6::>);

9.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.6 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação

9.7 Havendo a **necessidade de envio de documentos de habilitação complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no **prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

9.8 Somente haverá a necessidade de comprovação da apresentação dos documentos originais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.9 Quanto a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.9.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10%, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.10 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.11 Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.12 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.13 Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

9.13.1 Habilitação jurídica;

9.13.2 Qualificação econômico-financeira;

9.13.3 Regularidade fiscal;

9.13.4 Regularidade trabalhista;

9.13.5 Qualificação técnica.



9.14 DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.14.1 **Para Empresas Individuais:** Declaração de constituição registrada na Junta Comercial acompanhada das respectivas alterações, quando houver;

9.14.2 **Para Sociedade Empresária:** Ato constitutivo, ou contrato social em vigor, o qual deverá estar devidamente consolidado e acompanhado das posteriores alterações, se houver (Lei Federal nº 11.127, de 28 de junho de 2005);

9.14.3 **Para Sociedade por Ações (sociedade empresária do tipo S/A):** Ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;

9.14.4 **Para Sociedade Civil (sociedades simples):** Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

9.14.5 **Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País:** Decreto de autorização e ato de registro e autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.14.6 **Em se tratando de microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

9.14.7 A documentação referente aos itens 9.14.1 a 9.14.6 devem vir obrigatoriamente acompanhada da cópia de qualquer documento oficial com foto do responsável legal da empresa.

9.15 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.15.1 **Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei,** devidamente registrados na Junta Comercial da Sede da Licitante, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir;

9.15.2 Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

I. Na sociedade Anônima regida pela Lei nº 6.404/76:

- a) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- b) Publicação do Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;

II. Na Sociedade Limitada (LTDA):

- a) Fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento EXTRAÍDOS do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; e
- b) Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

III. Nas sociedades sujeitas a Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 – Novo Estatuto das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual:

- a) Fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento EXTRAÍDOS do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; e
- b) Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

IV. Na sociedade criada no exercício em curso:

- a) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.15.3 Com base nos dados extraídos do Balanço Patrimonial será avaliada a capacidade financeira da empresa, devendo ser atendidos os seguintes índices:

I. Índice de Liquidez Corrente

$ILC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante} \geq 1,00$

II. Índice de Liquidez Geral

$ILG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} \div \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} \geq 1,00$

III. Solvência Geral

$SG = \text{Ativo Total} \div \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} \geq 1,00$



9.15.4 Para cumprimento do disposto no item anterior, o balanço deverá vir acompanhado de um demonstrativo de cálculos dos índices acima requeridos, bem como assinado e carimbado por contabilista devidamente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade – CRC, sendo que o balanço esteja devidamente registrado na junta, caso o memorial não seja apresentado, o Pregoeiro e equipe de apoio reservam-se o direito de efetuar os cálculos.

9.15.5 **Patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) em relação ao valor estimado da contratação para o item, exigido somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices acima exigidos, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta na forma da Lei.**

9.15.6 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9.15.7 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, onde conste o prazo de validade e não havendo este, somente será aceita com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias ou equivalente;

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do Estado onde seja localizado, referente aos processos distribuídos pelo PJe (Processos Judiciais Eletrônicos) ou equivalente;

9.16 REGULARIDADE FISCAL

9.16.1 Prova de inscrição perante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).

9.16.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

a) Se o ramo de atividade da empresa for comércio, deverá apresentar prova de inscrição estadual (**CACEPE – Cadastro de Contribuinte do Estado** onde a licitante esteja sediada, ou equivalente);

b) Se o ramo de atividade da empresa for prestação de serviços, deverá apresentar prova de inscrição municipal (**CIM, Alvará ou outro equivalente**);

c) **Se o ramo de atividade da empresa envolver comércio e prestação de serviços deverá apresentar os documentos exigidos nos subitens a e b acima.**

9.16.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.16.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

9.16.5 Caso o Licitante seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.17 REGULARIDADE TRABALHISTA

9.17.1 Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (TST), através da apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa (Lei 12.440/2011);

9.17.2 Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99).

9.18 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.18.1 As empresas licitantes deverão apresentar os seguintes **documentos** relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) **Atestado(s) e/ou Certidão(ões)** expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatível em características, com o objeto da licitação;

b) Somente serão aceitos o(s) atestado(s) com as seguintes informações: em papel timbrado da pessoa



jurídica de direito público ou privado, com indicação do CNPJ, razão social, e estar assinado pelo responsável que o expediu, bem como com a indicação do respectivo cargo ou função;

b.1) O Pregoeiro reserva-se ao direito de, por meio de diligência, solicitar da proponente os documentos fiscais comprobatórios da prestação de serviços, fundamentada no Caput do Art. 64 da Lei 14133/21.

9.19 DECLARAÇÕES

9.19.1 Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

9.19.2 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

9.19.3 Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

9.19.4 Declaração de idoneidade;

9.19.5 Declaração de enquadramento no regime de tributação de ME/EPP ou equiparadas;

9.19.6 Declaração de responsabilidade de conhecimento dos requisitos do edital;

9.19.7 Declaração de inexistência de vínculo empregatício de parentes;

9.19.8 Declaração de elaboração independente de proposta;

9.19.9 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação;

9.20 Todos os documentos apresentados pela licitante deverão estar com sua validade em vigor na data marcada para a sessão de abertura da licitação, devendo manter sua regularidade durante todo o período de vigência contratual.

9.21 A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.22 A verificação ou a exigência dos documentos, somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.23 Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.24 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.25 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

9.25.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.25.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.26 Na análise dos documentos de habilitação, a o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.27 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.1.

9.28 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.



9.29 Todos os documentos apresentados, deverão corresponder unicamente à matriz ou filial da empresa que ora se habilita para este certame, implica dizer que, os documentos deverão ser em nome de uma única empresa (razão social) e com endereço único.

9.30 Os documentos que não tiverem o prazo de validade fixado pelo respectivo órgão emissor, serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, a contar da data de sua emissão.

9.31 A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela empresa licitante, implicará no indeferimento de sua habilitação, sem prejuízo as demais sanções e punições cabíveis.

9.32 Não será concedida habilitação ao licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação, ou apresentá-los em desacordo com as exigências do Edital.

9.33 Toda documentação requerida neste edital, é considerada requisito indispensável e insubstituível para a habilitação do licitante, devendo então ser apresentada obrigatoriamente.

9.34 Às licitantes enquadradas como na condição de Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP) Microempreendedor Individual (MEI) / demais, será concedido o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (Arts. 42 a 45), Lei 14.133/21 (Art. 4) na forma abaixo:

a) Havendo alguma restrição na comprovação da REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

a.1) Mesmo que apresente alguma restrição em sua documentação de regularidade fiscal e trabalhista, a Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP) Microempreendedor Individual (MEI), deverá apresentar toda a documentação exigida neste instrumento convocatório (Art. 43 da LC 123/2006).

b) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2023, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, ou ainda revogar a licitação.

c) A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.35 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

10 DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO

10.1 Adjudicação e Homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente.

10.2 Após a adjudicação do objeto da licitação, e a vista do relatório de julgamento, a autoridade competente efetivará juízo de conveniência acerca do procedimento licitatório, podendo homologar o certame, ou se for o caso, mediante decisão fundamentada poderá revogar a licitação.

10.3 As obrigações contratuais decorrentes deste Edital, constarão na minuta do contrato a ser firmado entre o Município e o(s) Licitante(s) vencedor (es).

11 IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, sistema do www.portaldesertania.com.br através do campo impugnações.



11.3 Decairá do direito de solicitar esclarecimentos ou providências e de impugnar o Edital, aquele que não o fizer até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão do Pregão, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da abertura do certame.

11.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

11.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12 DOS RECURSOS

12.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou da abertura do prazo para interposição no sistema.

12.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- b) o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 15 (quinze) minutos.

12.4 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data da abertura para manifestação de recuso no sistema adotado;

12.5 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.6 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.7 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.8 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.9 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.10 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.11 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos



anulados e os que dele dependam.

13.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.3 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico do WWW.PORTALDESERTANIA.COM.BR – Portal de Compras, através de “chat”.

14 DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2 A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas pela Administração Pública.

14.3 No ato da contratação, a administração deverá verificar a REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA ATUALIZADA.

14.4 Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o contrato, será designada nova sessão pela autoridade competente para o exame, pelo Pregoeiro, da oferta subsequente de menor preço e respectiva negociação com o seu autor.

14.5 Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão convocadas para participar da nova sessão pública do pregão, com vistas a celebração da contratação.

14.6 Na sessão o Pregoeiro convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

14.7 As empresas podem enviar os contratos assinados digitalmente via e-mail para o sertanialicitacoes2025@gmail.com no prazo estipulado, no sub item 14.1.

15 DAS PENALIDADES, SANÇÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.2 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

15.3 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou



15.4 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.5 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.6 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

15.7 Fraudar a licitação

15.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

15.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

15.11 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I. advertência; II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar e
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.12 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- II. as peculiaridades do caso concreto
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.13 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de dez (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial, proporcional a infração, nos seguintes termos:

- a) Para as infrações previstas nos itens 15.2, 15.3 e 15.4, a multa será de 3% a 15% do valor do contrato licitado.
- b) Para as infrações previstas nos itens 15.6, 15.7, 15.8, 15.9 e 15.10, a multa será de 5% a 30% do valor do contrato licitado.

15.14 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.15 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.16 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.2, 15.3 e 15.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.17 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.6, 15.7, 15.8, 15.9 e 15.10, bem como pelas infrações



administrativas previstas nos itens 15.2, 15.3 e 15.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.18 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

15.19 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.20 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.21 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.22 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.23 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o órgão promotor revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

16.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

16.3 É facultado ao Pregoeiro e a Prefeitura, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

16.4 Fica assegurado à Prefeitura o direito de a qualquer tempo, motivadamente, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte.

16.5 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.6 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a



rescisão do contrato ou cancelamento da ordem de serviço, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

16.7 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.8 É vedada a cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência da CONTRATANTE.

16.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e se incluirá o dia do vencimento.

16.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

16.11 Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento das demais.

16.12 O Pregoeiro ou a Autoridade Competente poderá, até a assinatura do contrato ou outro documento equivalente, inabilitar licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, a qualificação técnica, econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante, onde na ocasião, o Pregoeiro convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a Proponente melhor classificada e posterior convocação para apresentação dos "Documentos de Habilitação", sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão.

16.13 As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste Edital e seus anexos, bem como quaisquer incorreções ou discrepâncias neles encontradas, deverão ser encaminhadas ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura da sessão pública, no endereço abaixo:

Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se o foro da Comarca de Sertânia - PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Sertânia – PE, 20 de agosto de 2025.

João Arlindo de Souza Costa
Tesoureiro Municipal
Gestor do Fundo Geral



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. BASE LEGAL

1.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

1.2. A contratação será realizada por meio da modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento do tipo menor preço por item, adotando-se o Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme previsão contida nos arts. 28, inciso II, 33, inciso I, e 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O procedimento observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, economicidade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e interesse público, conforme previsto no art. 5º da referida Lei.

2. CLASSIFICAÇÃO DA AQUISIÇÃO, MODALIDADE E TIPO DA LICITAÇÃO

2.1. Classificação da aquisição:
A presente contratação classifica-se como serviço comum de locação de bens móveis com operação incluída, nos termos do inciso XXXVII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, uma vez que envolve a locação de veículos com manutenção corretiva e preventiva inclusa, sem transferência de titularidade à Administração Pública.

2.2. Modalidade de licitação:
A licitação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico, com fundamento no art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de serviço comum passível de descrição objetiva no Termo de Referência.

2.3. Tipo de julgamento:
O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, em conformidade com o art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observando-se o atendimento integral às especificações técnicas e condições contratuais estabelecidas.

2.4. Forma de execução – Sistema de Registro de Preços (SRP):
A contratação será formalizada por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, com base nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, visando assegurar economicidade, padronização, planejamento, flexibilidade operacional e possibilidade de adesão futura, quando cabível, conforme autorização do órgão gerenciador e anuência do fornecedor registrado.

3. OBJETO

3.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a locação de 3 (três) veículos tipo caminhão toco turbo, equipados com compactador de lixo, com capacidade mínima de 15m³, com ano de fabricação a partir de 2024/2025, em perfeito estado de conservação e trafegabilidade, com manutenção corretiva e preventiva, seguros, substituições e demais encargos sob responsabilidade da contratada, sendo o fornecimento de motoristas e de combustível de responsabilidade da contratante.

3.2. A contratação será formalizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, visando assegurar economicidade, planejamento, continuidade e flexibilidade na gestão da prestação dos serviços.

3.3. Os veículos serão utilizados nas operações diárias de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, com cobertura da zona urbana e rural do Município de Sertânia – PE, incluindo a realização média de 3 (três) a 4 (quatro) viagens semanais até o município de Arcoverde para destinação dos resíduos, conforme programação e rota definida pela Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana.

3.4. A contratação visa atender às necessidades operacionais da Administração Pública no âmbito do Fundo Geral do Município de Sertânia – PE, assegurando a continuidade de serviço público essencial vinculado à saúde pública, ao meio ambiente e ao sistema de limpeza urbana e saneamento básico.

3.5. Descrição, quantitativo e valor:



ITEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO/IMPLEMENTO	QUANT. VEICULOS	ME SES	VALOR UNT	VALOR TOTAL 12 MESES
1	VEÍCULO TIPO CAMINHÃO TOCO TURBO EQUIPADO COM COMPACTADOR DE LIXO, CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 15 M3, VEICULOS COM FABRICAÇÃO 2024/2025. CAPACIDADE PARA 15m³, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E TRAFEGABILIDADE, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA , SEGURO E DEMAIS ENCARGOS POR CONTA DA CONTRATADA E MOTORISTA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	3	12	R\$ 25.124,43	R\$ 904.479,48

4. OBJETIVO

4.1. O objetivo da presente contratação é assegurar a prestação contínua, eficiente e adequada do serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos no Município de Sertânia, por meio da locação de caminhões compactadores de lixo devidamente equipados, com manutenção preventiva e corretiva sob responsabilidade da contratada, sendo o fornecimento de motoristas e de combustível de responsabilidade da contratante.

4.2. Busca-se, com isso:

- Restabelecer e manter a regularidade da limpeza urbana, comprometida após o destrato do contrato anterior;
- Atender com agilidade às demandas da população residente nas zonas urbana e rural, com cobertura completa das rotas de coleta;
- Promover a saúde pública e a preservação ambiental, evitando o acúmulo de resíduos em vias públicas, logradouros e áreas residenciais;
- Garantir o funcionamento eficiente dos serviços públicos essenciais, com frota padronizada e suporte técnico adequado.

4.3. A utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) tem como finalidade conferir maior flexibilidade, economicidade e planejamento à gestão da prestação do serviço, possibilitando contratações futuras, conforme necessidade da Administração, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021.

5. JUSTIFICATIVA

5.1. A contratação da locação de caminhões compactadores de lixo justifica-se pela necessidade urgente de restabelecer e assegurar a continuidade do serviço público essencial de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos no Município de Sertânia – PE, atividade diretamente vinculada à preservação da saúde pública, do meio ambiente e da qualidade de vida da população.

5.2. A demanda se intensificou com o início da atual gestão municipal, no exercício de 2025, ocasião em que se verificou a ausência de uma transição administrativa adequada por parte da gestão anterior e a interrupção dos serviços de coleta, em virtude do destrato contratual solicitado pela empresa anteriormente responsável pela execução do serviço.

5.3. Na tentativa de solucionar a demanda com agilidade e observância à legalidade, a Administração instaurou o Pregão Eletrônico nº 043/2025, cujo objeto era justamente a locação dos caminhões compactadores. No entanto, no curso do processo, foram identificadas inconsistências técnicas no Termo de Referência, o que motivou a suspensão do certame e a realização de nova pesquisa de preços, bem como a reestruturação completa da documentação, com vistas à robustez jurídica.

5.4. Considerando que o Município não dispõe de frota própria apta à execução regular e eficiente dessa atividade essencial, e que a aquisição de veículos próprios implicaria elevado investimento inicial, estrutura logística complexa e prazos incompatíveis com a urgência da demanda, a locação dos veículos apresenta-se como a solução mais célere, economicamente viável e tecnicamente adequada.



5.5. A adoção da modalidade Pregão Eletrônico, com utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), visa proporcionar ampla competitividade, economicidade, flexibilidade contratual e planejamento para atendimentos futuros, em conformidade com os arts. 28, II, 33, I, e 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021.

5.6. Considerando que os caminhões compactadores de lixo realizarão deslocamentos frequentes, em média de 3 (três) a 4 (quatro) vezes por semana, do Município de Sertânia até o aterro sanitário localizado em Arcoverde/PE, distante aproximadamente 58,6 km pela BR-110 e BR-232, faz-se necessária a exigência de veículos novos (anos 2024/2025). Tal medida visa reduzir riscos de falhas mecânicas, evitar custos elevados com manutenção, garantir maior segurança viária e assegurar a continuidade ininterrupta do serviço público essencial de coleta de resíduos sólidos urbanos.

6. DOS PARTICIPANTES E DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Após a divulgação do Aviso de Pregão Eletrônico, a participação no certame dar-se-á por meio de sessão pública realizada via INTERNET, em ambiente seguro, com utilização de recursos de criptografia e autenticação em todas as fases, por meio do Sistema Portal de Compras, disponível no endereço eletrônico: www.portaldesertania.com.br.

6.2. Poderão participar do certame todos os interessados que atenderem às exigências estabelecidas no edital e seus anexos, incluindo a aceitação integral das condições e regras do presente Pregão Eletrônico.

6.3. Será admitida a participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), na forma da Lei Complementar nº 123/2006, desde que comprovem seu enquadramento legal, fazendo jus, quando for o caso, aos benefícios previstos.

6.4. As propostas de preços e documentos de habilitação deverão ser enviadas, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no edital, observando-se o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis contados a partir da publicação do aviso.

6.5. As propostas deverão possuir validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data limite para apresentação.

6.6. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Contudo, considerando que os 3 (três) caminhões possuem as mesmas especificações técnicas, operacionais e contratuais, a Administração pretende adjudicar a contratação a um único fornecedor, desde que atendidas as condições editalícias, de forma a garantir a padronização da frota, facilitar a fiscalização da execução contratual e assegurar maior eficiência na gestão logística e operacional do serviço.

6.7. Todos os valores propostos deverão estar expressos de forma clara e completa, englobando todos os encargos incidentes, tais como tributos, custos operacionais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e quaisquer outros diretamente relacionados à execução dos serviços.

6.8. As especificações constantes na proposta vencedora, inclusive os preços ofertados, serão de cumprimento obrigatório pela contratada, vinculando-a integralmente à execução do objeto, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. A execução contratual deverá observar os seguintes requisitos mínimos, indispensáveis para assegurar a qualidade e a continuidade dos serviços contratados:

a) Veículos:

- Tipo: Caminhão toco turbo, equipado com compactador de lixo;
- Capacidade mínima: 15m³;
- Ano de fabricação: igual ou superior a 2024/2025;
- Condições: Veículos em perfeito estado de conservação, funcionamento e trafegabilidade, com documentação regular e atualizada (licenciamento, seguro, vistorias, etc.), aptos à circulação nas zonas urbana e rural.

b) Operação e mão de obra:

- Os veículos serão operados por motoristas disponibilizados pela contratante, legalmente habilitados (categoria D ou superior), que serão responsáveis pela condução nas rotas e cronogramas definidos pela Administração Pública.



c) Manutenção e suporte técnico:

- A contratada será responsável por toda a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, abrangendo peças, pneus, mão de obra, reboque, revisões periódicas e quaisquer outros itens necessários à plena operacionalização dos caminhões;
- A contratada deverá manter canal de atendimento disponível em tempo integral, com suporte técnico para solução de eventuais falhas operacionais e substituição de veículos em até 24 (vinte e quatro) horas.

d) Combustível:

- O fornecimento de combustível será de responsabilidade exclusiva da contratante, devendo a contratada entregar os veículos prontos para operação, em condições ideais de uso e rendimento.

e) Apresentação e identificação:

- Os veículos deverão apresentar-se sempre em bom estado visual, com pintura íntegra, aspecto limpo e logomarca da empresa contratada afixada em local visível, conforme padrão a ser definido pela Administração.

f) Substituição de veículos:

- Em caso de falhas, panes ou necessidade de manutenção que impossibilite o uso do veículo, a contratada deverá providenciar a substituição no prazo máximo de 24 horas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

g) Documentação complementar:

- A contratada deverá apresentar, previamente à assinatura do contrato e sempre que solicitado:
 - Comprovação da regularidade dos veículos (CRLVs, seguros, vistorias, etc.);
 - Documentação relativa à sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme exigido no edital.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A execução dos serviços objeto desta contratação deverá observar integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital do certame, na proposta vencedora e na legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais normas correlatas aplicáveis à matéria.

8.2. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de licitação, nos termos do art. 147 da Lei nº 14.133/2021, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

8.3. A contratada será integralmente responsável pelo cumprimento das normas de segurança, saúde, meio ambiente, regulamentações técnicas e disposições da legislação trabalhista e previdenciária, assumindo todos os riscos e obrigações decorrentes da execução contratual.

8.4. Todos os custos diretos e indiretos envolvidos na execução dos serviços, exceto motoristas e fornecimento de combustível (de responsabilidade da contratante), incluindo manutenção corretiva e preventiva dos veículos, peças, pneus, serviços de reboque, seguros, encargos operacionais, alimentação, tributos e demais despesas logísticas, serão de responsabilidade exclusiva da contratada, sendo vedado qualquer pagamento adicional pela Administração além do valor proposto e contratado.

8.5. Os casos omissos ou situações não previstas neste Termo de Referência serão analisados e resolvidos pela Administração Pública, com base na legislação aplicável, nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade e supremacia do interesse público.

9. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. Em conformidade com os arts. 67 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, os documentos de habilitação serão exigidos somente do licitante mais bem classificado, após a fase de lances e julgamento, observando-se o disposto no art. 17, §2º, do mesmo diploma legal.

9.2. A apresentação da documentação de habilitação será realizada, preferencialmente, por meio do próprio sistema eletrônico utilizado no Pregão Eletrônico, no qual o pregoeiro convocará o licitante mais bem



classificado para anexar os documentos exigidos diretamente na plataforma, conforme previsto no edital e nas orientações operacionais do sistema.

9.2.1. Quando disponível, também será aceita a utilização de sistemas integrados de cadastramento, como o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, desde que as informações estejam atualizadas e válidas na data da convocação.

9.3. Serão exigidos os seguintes documentos, divididos por categorias:

I – Habilitação Jurídica:
a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
c) Documentos de eleição ou designação dos administradores, no caso de sociedades por ações;
d) Inscrição no registro de empresas mercantis ou no registro civil das pessoas jurídicas, conforme o caso;
e) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, quando aplicável.

II – Regularidade Fiscal e Trabalhista:
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, inclusive quanto às contribuições previdenciárias (e-CAC/Receita Federal);
c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal da sede do licitante, conforme a natureza da contratação;
d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

III – Qualificação Técnica:
a) Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado), comprovando o desempenho prévio satisfatório em serviços compatíveis em características, prazos e quantidades com o objeto lícito;
b) Declaração de que disponibilizará os veículos e profissionais exigidos, caso vencedora, com o devido vínculo formal.

IV – Qualificação Econômico-Financeira:
a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis, elaborados na forma da lei e assinados por profissional contábil habilitado (CRC);
b) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo de validade não superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo ser emitida por meio do sistema PJe, se aplicável.

V – Documentos Complementares:
a) Declaração de inexistência de trabalho infantil, conforme inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
b) Declaração de que não possui, em seu quadro societário, servidor público em exercício na Administração contratante, nos termos do art. 14, §3º, da Lei nº 14.133/2021;
c) Declaração de ciência e aceitação das condições do edital, bem como da veracidade dos documentos apresentados;
d) Declaração de cumprimento do disposto no inciso V do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável, em especial quanto à não existência de impedimentos legais à contratação com a Administração.

9.4. Todos os documentos deverão estar **válidos e legíveis**, sob pena de inabilitação. A Administração poderá realizar diligências para aferir a autenticidade, atualização e adequação das informações apresentadas, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

10. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá à CONTRATANTE – Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana do Município de Sertânia – PE, no que couber:

a) Disponibilizar, com a devida antecedência, as informações, orientações e definições necessárias à adequada execução dos serviços contratados;
b) Prestar à contratada todos os dados técnicos, logísticos e operacionais que possibilitem o cumprimento regular das obrigações pactuadas;
c) Designar formalmente servidor ou comissão responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
d) Proceder à conferência dos serviços executados, verificando o cumprimento dos requisitos de qualidade, funcionamento, disponibilidade e conformidade técnica, registrando eventuais não conformidades;
e) Notificar formalmente a contratada em caso de falhas, atrasos, interrupções ou má execução dos serviços,



assegurando o contraditório e a ampla defesa, quando aplicável;

f) Registrar todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual, inclusive substituições de veículos, glosas e eventuais penalidades, por meio de relatório físico ou sistema próprio;

g) Exigir, como condição para liberação dos pagamentos, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, conforme disposto no art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

h) Encaminhar, se necessário, os fatos à autoridade competente para fins de apuração de responsabilidade, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

i) Manter arquivada a documentação relativa à execução contratual, em conformidade com os princípios da rastreabilidade, controle e transparência da administração pública;

j) Disponibilizar os motoristas legalmente habilitados, vinculados formalmente à Administração Pública, para operação dos veículos contratados;

k) Arcar com os custos relacionados ao fornecimento de combustível necessário à operação dos veículos.

10.2. Caberá à CONTRATADA:

a) Disponibilizar, em perfeitas condições de uso, os 3 (três) caminhões toco turbo equipados com compactador de lixo, conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência;

b) Garantir que os veículos locados sejam licenciados, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, e estejam com a manutenção preventiva em dia, apresentando condições ideais de conservação, higiene, trafegabilidade e segurança;

c) Arcar integralmente com os custos de manutenção corretiva e preventiva dos veículos, incluindo fornecimento de peças, pneus, assistência mecânica e substituição dos caminhões em caso de pane, falha ou interrupção dos serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus adicional para a Administração;

d) Fornecer os serviços de forma contínua, atendendo ao cronograma de coleta a ser estabelecido pela Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, inclusive em finais de semana e feriados, quando solicitado;

e) Emitir nota fiscal compatível com o período de prestação dos serviços efetivamente realizados, observando as regras de faturamento e as condições estabelecidas no contrato;

f) Manter, durante toda a vigência do contrato, a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme exigido na fase de habilitação e pactuado contratualmente;

g) Observar, durante toda a execução contratual, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, economicidade, responsabilidade e sustentabilidade, assegurando a adequada prestação dos serviços públicos delegados;

h) Permitir e colaborar com a atuação do(s) fiscal(is) designado(s) pela Administração, fornecendo todas as informações, relatórios e documentos solicitados no curso da execução contratual.

11. FORNECIMENTO DO OBJETO E SUBCONTRATAÇÃO

11.1. O fornecimento do objeto dar-se-á por meio da locação de 3 (três) caminhões toco turbo equipados com compactador de lixo, conforme especificações detalhadas neste Termo de Referência, devendo os veículos ser entregues prontos para operação, em perfeitas condições de funcionamento, licenciados, assegurados, com toda a manutenção em dia e aptos ao imediato uso pelos motoristas designados pela Administração.

11.2. O início da prestação dos serviços ocorrerá mediante emissão de ordem formal de serviço, expedida pela Administração após a assinatura do contrato e desde que cumpridas todas as exigências legais, contratuais e operacionais por parte da contratada.

11.3. A contratada deverá garantir a disponibilidade dos veículos de forma contínua e regular, durante toda a vigência do contrato, inclusive nos finais de semana e feriados, conforme solicitação e cronogramas operacionais estabelecidos pela Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana de Sertânia – PE.

11.4. A subcontratação parcial de serviços acessoriamente ligados ao objeto poderá ser admitida, desde que:

- Haja prévia e expressa autorização da Administração;
- Não abranja atividades principais ou essenciais da execução do contrato;
- A empresa subcontratada atenda às condições de habilitação técnica e legal necessárias;
- Seja observada a vedação à subcontratação de parcelas que comprometam a segurança, a confidencialidade, a continuidade ou a economicidade da contratação.



11.5. A subcontratação total do objeto é expressamente vedada, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

11.6. A apresentação dos caminhões compactadores de lixo, devidamente licenciados, equipados e prontos para operação, deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco), contados da assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço, sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência.

11.6. A contratada será integralmente responsável pela execução do contrato, inclusive por todos os atos e omissões de seus empregados, prepostos e subcontratados autorizados, respondendo civil, administrativa e criminalmente por quaisquer danos, prejuízos ou irregularidades causadas à Administração ou a terceiros, direta ou indiretamente relacionados à execução do contrato.

12. RECEBIMENTO

12.1. O objeto da presente contratação será recebido em duas etapas, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

a) Recebimento provisório: ocorrerá no momento da disponibilização dos veículos para início da execução contratual, mediante verificação da conformidade com as exigências previstas neste Termo de Referência, no edital e na proposta da contratada;

b) Recebimento definitivo: será formalizado mensalmente, por servidor ou comissão designada, mediante atesto da execução regular dos serviços prestados, considerando a disponibilidade dos veículos, o cumprimento das rotas e a observância das demais condições contratuais.

12.2. Os caminhões compactadores deverão ser entregues no local indicado pela Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, prontos para operação, com a devida documentação (CRLV, comprovantes de manutenção preventiva, identificação visual, entre outros).

12.3. Serão recusados ou glosados os serviços que apresentarem inadequações, interrupções injustificadas, veículos em mau estado de conservação ou quaisquer falhas operacionais atribuíveis à contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis previstas em contrato e na Lei nº 14.133/2021.

12.4. A Administração se reserva o direito de interromper o recebimento e suspender o pagamento, caso os serviços prestados estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital ou no contrato.

13. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Em conformidade com o disposto no art. 117, combinado com o art. 8º, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração designará formalmente servidor público como fiscal do contrato, podendo, ainda, constituir equipe de apoio para auxiliá-lo, com a finalidade de acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução dos serviços contratados.

13.2. Compete ao fiscal do contrato:

a) Acompanhar todas as etapas da execução contratual, verificando a disponibilidade, funcionamento, conservação e operação adequada dos veículos locados, bem como o desempenho dos motoristas disponibilizados;

b) Registrar, em instrumento próprio (relatórios periódicos, diário de bordo, ou sistema informatizado), todas as ocorrências relevantes verificadas durante a execução, como interrupções dos serviços, falhas operacionais, substituições de veículos, entre outras;

c) Determinar a adoção de medidas corretivas, comunicando à contratada quaisquer não conformidades identificadas e estabelecendo prazos razoáveis para sua correção;

d) Proceder à conferência da prestação dos serviços para fins de ateste do recebimento definitivo, nos termos do art. 141, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, após verificação de que foram integralmente executados conforme o pactuado;

e) Comunicar formalmente à autoridade competente situações que requeiram apuração de responsabilidade, aplicação de penalidades, reequilíbrio econômico-financeiro ou alterações contratuais.

13.3. A atuação do fiscal do contrato não exime a contratada da responsabilidade integral pela execução do objeto, tampouco transfere à Administração os riscos da contratação, conforme previsto no art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. Todos os registros oriundos da fiscalização – inclusive ordens de fornecimento, notificações, relatórios, registros de ocorrências e comprovantes de prestação dos serviços – deverão compor o histórico de execução contratual, servindo como base documental para:

- Liquidação da despesa;



- Apuração de eventuais responsabilidades;
- Tomada de decisões pela autoridade competente;
- Encerramento contratual ou eventual prorrogação, quando cabível.

14. PREÇO

14.1. O valor máximo estimado para a presente contratação é de R\$ 904.479,48 (novecentos e quatro mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos), correspondente à locação de 3 (três) caminhões toco turbo equipados com compactador de lixo, com capacidade mínima de 15 m³ cada, pelo período de 12 (doze) meses, sendo:

- Valor unitário mensal estimado por caminhão: R\$ 25.124,43
- Valor total estimado por caminhão (12 meses): R\$ 301.493,16
- Valor total estimado para os 3 caminhões (12 meses): R\$ 904.479,48

14.2. O valor proposto pelos licitantes deverá ser global por item (caminhão/mês), contemplando todos os custos envolvidos na execução dos serviços, excetuando-se o fornecimento de motoristas e de combustível, que serão de responsabilidade da contratante. Devem estar incluídos no preço ofertado:

- a) Manutenção preventiva e corretiva integral dos veículos, incluindo peças, pneus, guincho, mão de obra e eventuais substituições;
- b) Impostos, taxas, seguros, deslocamentos, encargos administrativos e demais despesas indiretas necessárias à execução do contrato;
- c) Substituição de veículos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus adicional para a Administração, em caso de falha, pane ou manutenção corretiva.

14.3. O pagamento será efetuado com base nos serviços efetivamente prestados, devidamente atestados pela fiscalização do contrato, mediante apresentação de nota fiscal compatível e comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

14.4. Não será admitida, em hipótese alguma, a revisão ou reajuste unilateral do preço pela contratada, salvo nas hipóteses legalmente previstas de repactuação, revisão contratual ou reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos dos arts. 131 a 134 da Lei nº 14.133/2021, mediante análise técnica e autorização da autoridade competente.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A despesa decorrente da aquisição dos materiais deste procedimento licitatório correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias: Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Sertânia

Órgão orçamentário: 7000 - Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana

Unidade orçamentária: 7001 - Serviços Públicos e Mobilidade Urbana

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

Programa: 15002 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Ação: 2.445 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana

Despesa 91 - 3.3.90.39.00

16. PAGAMENTO



16.1. O pagamento será realizado pela Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana do Município de Sertânia – PE, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada por servidor ou comissão formalmente designada, desde que comprovado o cumprimento integral das obrigações contratuais e a prestação efetiva dos serviços, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

16.2. O faturamento será efetuado proporcionalmente ao número de caminhões efetivamente disponibilizados e em operação, atestados e considerados em conformidade com as especificações técnicas, o cronograma de execução e as exigências contratuais. Não será devido qualquer pagamento por períodos em que os serviços tenham sido prestados de forma incompleta, irregular ou em desconformidade.

16.3. O pagamento será efetuado exclusivamente por meio de crédito em conta corrente da contratada, mantida em instituição financeira oficial, sendo vedada qualquer forma alternativa de quitação. O repasse está condicionado à ausência de impedimentos legais, fiscais ou contratuais atribuíveis à contratada.

16.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida em nome da Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana de Sertânia – PE, devendo conter:

- a) CNPJ da contratante;
- b) Período de execução dos serviços;
- c) Valor total correspondente ao número de caminhões efetivamente locados e atestados no período;
- d) Referência ao item correspondente da Ata de Registro de Preços ou do contrato, conforme o caso.

16.5. Como condição obrigatória para liberação do pagamento, a contratada deverá apresentar, junto à nota fiscal, os seguintes documentos, todos dentro do prazo de validade na data do protocolo da fatura:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

16.6. O descumprimento de quaisquer das exigências desta cláusula, seja quanto à documentação fiscal, seja quanto às obrigações contratuais, suspenderá o prazo de pagamento, que somente será retomado após a regularização integral da pendência pela contratada, sem que isso gere direito a juros ou qualquer compensação adicional.

16.7. Não será realizado qualquer pagamento enquanto houver pendência de regularização de obrigação contratual ou legal imputável à contratada, seja por aplicação de penalidades, inadimplemento de cláusulas contratuais, descumprimento técnico ou irregularidade fiscal. Nesses casos, não será devido qualquer acréscimo, juros, correção monetária ou indenização pelo atraso decorrente da inadimplência da própria contratada.

17. DA RESCISÃO

17.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer por iniciativa da Administração ou da CONTRATADA, mediante processo administrativo formalmente instaurado, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, sempre que exigível, nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. A CONTRATADA reconhece que a Administração poderá promover a rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, por razões de interesse público superveniente devidamente justificadas, ou em decorrência de:

- a) Descumprimento total ou parcial de cláusulas contratuais;
- b) Inobservância das especificações técnicas do objeto;
- c) Irregularidades na prestação dos serviços, prazos, disponibilidade de veículos;
- d) Outras hipóteses previstas na legislação ou no contrato.

17.3. A rescisão contratual também poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, desde que presente a conveniência administrativa, mediante autorização da autoridade competente e observância das formalidades legais cabíveis.

17.4. Nos casos de rescisão contratual, ficam assegurados à Administração todos os direitos previstos na legislação vigente, especialmente:

- a) A retenção de créditos da contratada para cobertura de eventuais danos ou prejuízos causados à Administração;
- b) A aplicação das sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021;
- c) A apuração de eventual responsabilidade civil, penal ou por ato de improbidade administrativa, conforme o caso.

17.5. A comunicação da decisão de rescisão será formalmente realizada à contratada, com a devida exposição dos fundamentos legais e fáticos que a motivaram, cabendo à contratada, quando for o caso, apresentar



defesa no prazo legalmente estabelecido, sob pena de preclusão e demais efeitos legais.

18. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

18.1. O contrato decorrente da presente licitação poderá ser alterado por meio de termo aditivo formal, desde que devidamente motivado e instruído no processo administrativo correspondente, nas hipóteses legalmente previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se, obrigatoriamente, o interesse público, a conveniência administrativa e a vantajosidade da contratação.

18.2. Poderão ser promovidos acréscimos ou supressões quantitativas no objeto contratado, decorrentes de necessidade superveniente e justificada, respeitados os limites estabelecidos no art. 125, §1º, da referida Lei:

- a) Até 25% (vinte e cinco por cento) para acréscimos ou supressões sobre o valor inicial atualizado do contrato;
- b) Até 50% (cinquenta por cento) exclusivamente para acréscimos, no caso de reforma de edifício ou equipamento.

18.3. As alterações contratuais deverão ser precedidas de justificativa técnica circunstanciada, devidamente registrada no processo, e dependerão de anuência da autoridade competente, observando-se os princípios da legalidade, motivação, transparência e economicidade.

18.4. Nos casos de contratação por Sistema de Registro de Preços (SRP), as alterações previstas nesta cláusula não obrigam a Administração à contratação do quantitativo adicional registrado, mantendo-se a faculdade da convocação, total ou parcial, conforme a necessidade administrativa e a disponibilidade orçamentária.

18.5. É vedada a alteração contratual que tenha por finalidade a modificação do objeto contratado ou a transfiguração da natureza do ajuste original, sob pena de nulidade, conforme previsto no art. 124, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

19. DA ASSINATURA E VIGÊNCIA

19.1. O licitante vencedor será declarado pelo Agente de Contratação ou Pregoeiro, durante a sessão pública do certame, e será convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021, no prazo estabelecido no edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

19.2. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação terá vigência de até **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, vedada a prorrogação, nos termos do art. 84, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

19.3. A vigência dos contratos individuais celebrados com fundamento na Ata observará os limites previstos nos arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021, restringindo-se à duração dos respectivos créditos orçamentários e às condições pactuadas em cada contratação.

19.4. A celebração de contrato com base na Ata poderá ocorrer a qualquer tempo durante sua vigência, mediante solicitação formal da Administração, limitada às quantidades registradas, aos preços constantes da Ata e ao interesse da Administração, observando-se as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

19.5. A assinatura da Ata e dos contratos dela decorrentes não obriga a Administração à contratação de todas as quantidades registradas, configurando expectativa de direito, conforme os princípios da conveniência, oportunidade e interesse público.

20. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (CARONA)

20.1. A Ata de Registro de Preços decorrente deste certame poderá, a critério da Administração gerenciadora, ser utilizada por outros órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado da licitação, desde que observadas as seguintes condições:

- a) Comprovação da vantajosidade da adesão, em relação às condições praticadas no mercado no momento da contratação;
- b) Respeito integral às condições, especificações técnicas e aos preços registrados na Ata;
- c) Existência de anuência expressa do órgão gerenciador e da empresa detentora do registro, conforme previsto no art. 86, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

20.2. A adesão de que trata esta cláusula, usualmente denominada “carona”, estará condicionada à autorização prévia e expressa da Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana de Sertânia – PE, na qualidade de órgão gerenciador, bem como à manifestação formal da empresa registrada, concordando com as condições da contratação pretendida.

20.3. O quantitativo máximo passível de adesão por órgãos ou entidades não participantes observará os seguintes limites:

- a) Até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo originalmente registrado, por órgão ou entidade aderente;

20.4. A adesão não poderá comprometer o atendimento das quantidades destinadas ao órgão gerenciador e aos participantes originários do registro, devendo constar no processo de adesão a manifestação da empresa



registrada quanto à capacidade de atendimento da demanda adicional, sob pena de indeferimento.

21. DO FORO

21.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente Termo de Referência, fica eleito o foro da Comarca de Sertânia, Estado de Pernambuco, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Sertânia-PE, Agosto de 2025.

José Adauto Soares Júnior
Secretário de Serviços Públicos



ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE
UM LADO O MUNICÍPIO DE _____ E
DO OUTRO A EMPRESA _____
PARA _____
_____, COMO MELHOR ABAIXO SE
DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o Município de _____, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada por _____, inscrito sob o CPF nº _____, e do outro lado, a empresa _____, estabelecida a _____, inscrito(a) no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a) _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____ e RG nº _____, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº _____ e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. ____/_____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é _____
- 1.2. A contratada, registrado no CNAE _____, fica obrigado a prestar os serviços da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do Pregão Eletrônico Nº ____ o(s) qual(is) foi vencedor :

Nº	ITEM	UND	QUANT.	VL. UNIT	VL. TOTAL

- 1.3. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. O Edital da Licitação;
 - 1.3.3. A Proposta da contratada;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO
 - 3.1.1. O prazo da execução dos serviços é de até 03 (três) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço, de acordo com a demanda do requisitante.
 - 3.1.2. Caso não seja possível a execução na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 3.2. LOCAL E HORÁRIO DA EXECUÇÃO
 - 3.2.1. Os serviços deverão ser executados no local indicado pelo contratante, mediante ordem de serviço.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)
- 5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado em uma única parcela, no valor total da prestação dos serviços, após a finalização do objeto, cujo pagamento se dará mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo anexo;
- 6.2. A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.
- 6.3. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 6.4. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 6.5. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;
- 6.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
- 6.7. A empresa CONTRATADA deverá anexar a NOTA FISCAL, cópias das CERTIDÕES NEGATIVAS, sob pena de bloqueio do referido pagamento.
- 6.8. DA RETENÇÃO DE IRRF

Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), conforme as alíquotas estabelecidas para o objeto licitado e/ou processo de contratação, conforme estipulado na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, ou em outro normativo que possa substituí-la. A Empresa CONTRATADA é responsável pelo destaque desses impostos nas notas fiscais emitidas.

DO PAGAMENTO PENDENTE POR ERRO NA COBRANÇA OU OUTRA CIRCUNSTÂNCIA

Em caso de equívoco no documento de cobrança ou em situações que impossibilitem a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até que a CONTRATADA tome as medidas necessárias para correção. Neste cenário, não haverá qualquer ônus à CONTRATANTE.

6.9. DA RETENÇÃO DE ISSQN PELO MUNICÍPIO

O município realizará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) na alíquota correspondente ao serviço prestado, nos municípios onde os serviços forem executados e a Prefeitura Municipal de Sertânia/PE for a substituta tributária, de acordo com a legislação vigente.

6.10. ENQUADRAMENTO NO SIMPLES NACIONAL PARA A CONTRATADA.

A Contratada, quando optante pelo Simples Nacional, deverá anexar ao faturamento dos serviços declaração formal informando o seu enquadramento nas tabelas constantes do Anexo I ao V da Lei Complementar nº. 123/2006 e destacar no corpo da Nota Fiscal o percentual da alíquota do ISS correspondente.

6.11. ALÍQUOTA DO ISS EM CASO DE OMISSÃO PELA ME OU EPP

Na eventualidade de a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) não informar a alíquota no documento fiscal, será aplicada a alíquota de 5% (cinco por cento) do ISS, quando devido ao Município de Sertânia, conforme disposto na Lei 123/2006 e na lei 4325/2016.

6.12. DA RETENÇÃO DE INSS

Deverão ser observados o disposto na IN RFB Nº 2110/2022 dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e das contribuições devidas a terceiros, administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), em especial os artigos 110 e 122.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de



contratação.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços do objeto;
- b) Efetuar o pagamento, conforme o disposto no Termo de Referência, desde que realizados pela Contratada todos os encargos assumidos perante o Ministério. A realização do pagamento também ficará condicionada ao exímio cumprimento dos prazos de execução;
- c) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo os serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
- e) Assegurar-se da boa execução dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- f) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade dos serviços, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não devem ser interrompidas;
- g) A contratante credenciará, junto à contratada, um ou mais servidores da sua confiança para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, sem que isso exime a contratada de suas responsabilidades;
- h) A contratante orientará a contratada sobre a fiel execução do serviço contratado, podendo exigir a correção dos serviços que julgar inaceitável, sem aumento das despesas para a contratante;
- i) Proceder a mais ampla fiscalização sobre a fiel execução dos serviços, sem prejuízo da responsabilidade para a contratante;
- j) Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer, exclusivamente através de pessoa por ela indicada;
- k) Exercer a fiscalização sobre o cumprimento das obrigações derivadas desse Termo de Referência, e ainda aplicar multa ou rescindir o Contrato caso a Contratada desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas;
- l) Disponibilizar, por meio eletrônico, o layout da logomarca do Governo Federal para o envelopamento dos implementos agrícolas, pela CONTRATADA;
- m) Disponibilizar as informações necessárias para a emissão da Nota Fiscal.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Prestar os serviços de acordo com as normas previstas neste instrumento, bem como no instrumento convocatório e contratual, o prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da Emissão da Ordem de Serviço;
- b) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, bem como nos convocatório e contratual, em respeito ao que reza o § 3º do art. 195 da Constituição Federal;
- c) Caso a contratada falte com a exigência do "item 2" deste tópico, poderá ser rescindido o contrato, conforme o art. 137, inciso I, da Lei 14.133-;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública Municipal a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto;
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do



objeto contratado, dentro dos limites previstos no art. 125 da Lei 14.133/2021 e posteriores alterações;

- f) Havendo defeitos ou vícios, quanto quantidade, qualidade, funcionalidade e eficiência dos produtos, deverá a contratada, num prazo máximo de 15 (quinze) dias, substituir os mesmos de modo que não venha causar prejuízos ao município;
- g) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução do contrato.
- h) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta contratação, sem prévia autorização da administração;
- i) Sujeitar-se a Lei Federal 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 e demais atos normativos pertinentes;

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 11.2 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;
- 11.3 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - d) apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- 11.4 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.5 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento



equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.6 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.7 Fraudar a licitação

11.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.11 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar e

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.12 Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida.

II. as peculiaridades do caso concreto

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.13 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de dez (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial, proporcional a infração, nos seguintes termos:

a) Para as infrações previstas nos itens 11.2, 11.3 e 11.4, a multa será de 3% a 15% do valor do contrato lícitado.

b) Para as infrações previstas nos itens 11.6, 11.7, 11.8, 11.9 e 11.10, a multa será de 5% a 30% do valor do contrato lícitado.

11.14 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.15 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.16 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2, 11.3 e 11.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.17 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.6, 11.7, 11.8, 11.9 e 11.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.2, 11.3 e 11.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.18 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.19 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.20 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver



proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.21 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.22 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.23 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Sertânia

Órgão orçamentário: 7000 - Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana Unidade orçamentária: 7001 - Serviços Públicos e Mobilidade Urbana

Função: 15 - Urbanismo Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

Programa: 15002 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Ação: 2.445 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana

Despesa 91 - 3.3.90.39.00

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

14.1 A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, designado formalmente, sendo o servidor responsável que deverá responder pelas atribuições inerentes ao Fiscal do Contrato.

14.2 A gestão do contrato ficará a cargo do servidor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sendo o servidor responsável que deverá responder pelas atribuições inerentes ao Fiscal do Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. O presente contrato poderá ser alterado, com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que venham a afetar os encargos do contratado ou as condições de execução do objeto contratual.

17.2. As partes reconhecem o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato quando, por fato superveniente e imprevisível, ou previsível porém de consequências incalculáveis, houver alteração substancial das condições inicialmente pactuadas, que cause onerosidade excessiva ao contratado.

17.3. São causas que podem ensejar a revisão do contrato, dentre outras:

- a) Caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;
- b) Fato do príncipe, quando a decisão administrativa afetar diretamente o contrato;
- c) Interferências imprevistas que dificultem a execução do contrato;
- d) Mudança de legislação, regulamentação ou normas técnicas aplicáveis ao objeto do contrato, após a data de sua assinatura;
- e) Oscilações extraordinárias de preços de materiais ou insumos indispensáveis para a execução do objeto contratual.

17.4. Para requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, o contratado deverá apresentar



solicitação formal à Administração, devidamente justificada e acompanhada da documentação comprobatória pertinente.

17.5. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, para analisar o pleito e emitir decisão fundamentada.

17.6. Constatada a procedência do pedido de reequilíbrio, a Administração promoverá as medidas necessárias para recompor as condições originais do contrato, podendo, a seu critério, proceder ao aditamento contratual.

17.7. Não será concedido reequilíbrio econômico-financeiro em razão de má gestão administrativa ou financeira do contratado, nem por sua exclusiva responsabilidade.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. As partes elegeram o foro da Comarca de _____, excluindo- se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Local, data.

CONTRATANTE

CONTRATADA: (NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) (CNPJ)

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF:

2- _____ CPF:



ANEXO III- “MODELO” DECLARAÇÃO CONJUNTA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÂNIA – PE Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ sediada na _____, Telefone _____, fax _____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do PREGÃO supracitado, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).
- b) Detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra;
- c) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital do certame licitatório;
- d) Que a localização da licitante está de acordo com o endereço de domicílio constante na documentação apresentada para o certame;
- e) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021;
- f) Apresenta proposta que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- g) Que NÃO foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como assume o compromisso de comunicar qualquer fato ou evento superveniente após à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira;
- h) Que está enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- i) Que na empresa acima qualificada, não existe sócio ou empregado com relação familiar ou parentesco no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Públicos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, e Vereadores) e de servidores investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento. Declaro ainda, que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo a responsabilidade pelo. Seu inteiro teor, sob as penas da Lei;
- j) Não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no Inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- k) Inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- l) A proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

Local e Data

Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)